PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5130 de 19/03/2011

LEI Nº 3.536, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta e altera disposições à Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

I – Não jogue este folheto em vias públicas;
II – Doe sangue, doe vida;
III – Colabore com a limpeza da cidade;
IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;
V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue;
VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 214/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA